

## **LEI N° 05/2009**

*"DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS À COOPERAG – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES DE TOMATE E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE GUAPIARA E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**SANDRO ROGÉRIO SALA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a cessão de uso de móveis e equipamentos de propriedade do Município, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por tempo indeterminado junto a COOPERAG – Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Tomate e Hortifrutigranjeiros de Guapiara e Região.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal cederá a COOPERAG os seguintes bens:

I- 01 (um) veículo marca FIAT, modelo Uno Mille Economy 2P, cor branco, combustível flex, chassi 9BD15802A96208277, motor nº 8555466, ano de fabricação/modelo 2008/2009;

II- 01 (um) motocicleta marca HONDA, modelo CG Titan ES, cor cinza metálica, combustível gasolina, chassi 9C2KC08508R079174, motor nº KC08E58079174, ano de fabricação/modelo 2008/2008;

III- 01 (um) motocicleta marca HONDA, modelo CG Titan ES, cor cinza metálica, combustível gasolina, chassi 9C2KC08508R076767, motor nº KC8E58076767, ano de fabricação/modelo 2008/2008;

IV- 01 (um) motocicleta marca HONDA, modelo CG Titan ES, cor cinza metálica, combustível gasolina, chassi 9C2KC08508R079405, motor nº KC08E58079405, ano de fabricação/modelo 2008/2008;

V- 01 (um) motocicleta marca HONDA, modelo CG Titan ES, cor cinza metálica, combustível gasolina, chassi 9C2KC08508R081637, motor nº KC08E5808R081637, ano de fabricação/modelo 2008/2008;

VI- 01 (um) Microcomputador: Processador 3.0 GHZ, memória DDR 2GB, gravador DVD, drive 1.44, gabinete ATX, mouse e teclado, HD 80GB, monitor 17" LCD e estabilizador;

VII- 03 (três) Notebooks contendo Processador 1.6 GHZ, memória DDR 1 GB, gravador DVD, placa de rede, HD 160GB, monitor 15", webcam e modem 56k.

**Artigo 3º** - Os bens descritos no artigo anterior somente poderão se destinar ao uso pela COOPERAG em projetos de desenvolvimento agrícola, principalmente no que se refere ao objeto do Convênio nº 0234902-47/2007 do MDA/CAIXA, e outros projetos a serem autorizados por Lei específica.

**Parágrafo Único** – A contrapartida da COOPERAG em relação à cessão dos aludidos bens será a cobertura dos gastos necessários a sua conservação e manutenção, devendo mantê-los sempre em perfeito estado de uso e funcionamento, exceto quanto ao seu desgaste natural, sem prejuízo ao disposto no artigo 5º desta lei.

**Artigo 4º** - A COOPERAG firmará junto ao Poder Executivo Municipal contrato de Cessão e Permissão de Uso em que declare aceitar integralmente as regras que disciplinam a permissão de uso, assim como ter recebido os bens em condições adequadas de utilização, mediante termo de vistoria e recebimento.

**Artigo 5º** - Incumbirá a COOPERAG, na qualidade de permissionária:

I – pagar todos os encargos ordinários de manutenção, resultante das despesas realizadas, como combustíveis, peças e serviços, além de despesas com pessoal;

II – pagar todos os tributos e seguros incidentes sobre os bens objeto da permissão;

III – realizar as manutenções periódicas necessárias a conservação dos veículos e dos demais bens;

IV – destinar aos bens os fins exclusivamente previstos em lei e em contrato;

V – permitir a realização de vistoria nos bens por parte do Poder Executivo;

VI – proceder a devolução dos bens, em idênticas condições a recebida anteriormente, dentro do prazo contratual, quanto do término da permissão;

VII – não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso dos bens cedidos;

VIII – pagar seguro total dos veículos, com inclusão de danos materiais, pessoais, morais, e pessoais, inclusive contra terceiros;

IX – responsabilizar-se pelos danos morais, materiais e pessoais causados pelos bens enquanto utilizado por seus prepostos.

**Artigo 6º** - O descumprimento das obrigações fixados nesta Lei pelos agentes responsáveis por sua execução implicará em responsabilidade funcional, na forma da legislação vigente, além da rescisão do contrato e imediata devolução dos bens.

**Artigo 7º** - Na superveniência de extinção ou dissolução da COOPERAG, os bens cedidos pela presente Lei deverão ser devolvidos imediatamente ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, 31 de março de 2009.

SANDRO ROGÉRIO SALA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ALEXANDRINA MARIA JOSÉ DE MACEDO  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**